

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, denominado "Conselho",em atendimento às disposições do Estatuto da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º O Conselho é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO SEÇÃO I - DOS MEMBROS

- Art. 3º O Conselho será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:
- I 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e
- II 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, quedeverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.
- § 1º Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral.
- § 2º Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-seaos membros do Conselho as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembrode 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentospara investidura e à remuneração.
- § 3º Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termode posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

SEÇÃO II -DO MANDATO E DA INVESTIDURA

Art. 4º O prazo de atuação dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas)reconduções consecutivas.



- § 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho só poderá ser efetuado apósdecorrido o prazo equivalente a 1 (um) prazo de atuação.
- § 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos hámenos de 2 (dois) anos.
- § 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho:
- I assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CAIXA; e
- II escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro nolivro de atas e pareceres do Conselho.
- Art. 5º O prazo de mandato contar-se-á a partir da investidura.
- Art. 6º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandatoanterior.
- Art. 7º Findo o mandato, permanecerão em exercício até a eleição dos novos conselheiros.
- Art. 8º A função de membro do Conselho é indelegável;
- Art. 9º As atribuições e poderes conferidos pela lei e pelo Estatuto Social da CAIXA ao Conselho não podemser outorgados a outro órgão da Instituição.
- Art. 10. Os conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CAIXA, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junhode 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anualdisponibilizado pela CAIXA nos últimos 2 (dois) anos.

SEÇÃO III -DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 11. Os membros do Conselho deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações paraexercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentam a matéria.



Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre aobservância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

SEÇÃO IV - DA REMUNERAÇÃO E VACÂNCIA

- Art. 12. A remuneração dos membros do Conselho será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termosda legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.
- § 1º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho não excederá a 10% (dez por cento) daremuneração mensal média dos Diretores Executivos, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquerespécie, nos lucros da Empresa.
- § 2º Os membros do Conselho terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias aodesempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.
- Art. 13. Os membros do Conselho serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelosrespectivos suplentes até a posse do novo titular. Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geralpara a eleição de novo membro.
- Art. 14. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho deixarde comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, semjustificativa.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos osmembros do Conselho, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO III -DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 15. Compete ao Conselho, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e no Estatuto Social:
- I opinar sobre oresultado da prestação de contas anual da CAIXA e dos programas e fundos sociais por elaoperados ou administrados, fazendo constar do seu parecer



as informações complementares necessárias ouúteis, com exceção dos programas e fundos sociais administradosou operacionalizados pela Vice-

Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos peloGoverno Federal, incluído o FGTS;

II – analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CAIXA e dosprogramas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociaisadministrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ouoperacionalização das loteriasfederais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III – examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CAIXAe as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CAIXA, com exceção dosprogramas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pelaadministração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-sesobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de usopróprio;

V - opinar sobre as propostas:

- a) orçamentárias da CAIXA e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceçãodos programas e fundossociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;
- b) de destinação do resultado líquido;
- c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- d) de modificação de capital;
- e) de constituição de fundos, reservas e provisões;
- f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;



- g) planos de investimentos ou orçamento de capital; e
- h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CAIXA;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com aavaliaçãodos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CAIXA e respectivos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

VIII – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente;

IX – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

X – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem asprovidências necessárias para a proteção dos interesses da CAIXA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes oucrimes que descobrirem, e sugerir providências;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mêsessa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidadede controlador único da CAIXA;

XIII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna —PAINT e o Relatório Anual das Atividadesde Auditoria Interna –RAINT;

XIV - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobreassuntos que ensejam parecer do Conselho;

XV - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XVI - realizar, sob supervisão do Presidente do Conselho, a autoavaliação anual de seu desempenho;



XVII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisqueroutros documentos e requisitar informações;

XVIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CAIXA no custeio dos benefícios de assistência àsaúde e de previdência complementar; e

XIX - exercer suas atribuições durante a eventual liquidação da CAIXA.

§ 1º Cabe ao Conselho a prerrogativa de solicitar ao Comitê de Auditoria da CAIXA a realização de reunião, ao menos trimestralmente, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbitodas suas respectivas competências.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho, dentro de 10 (dez) dias, cópia dasdatas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias, dos balancetes e das demais demonstrações financeiraselaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 3º O Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administraçãoesclarecimentos ou informações, assim como a elaboração dedemonstrações financeiras ou contábeisespeciais.

Art. 16. Aos membros integrantes do Conselho é vedado intervir no estudo, processo decisório, controle ouliquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de quedetenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas impedidas de participar do Conselho, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercíciosocial imediatamente anterior à investidura na CAIXA.

CAPÍTULO IV -DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17. Ao Presidente do Conselho compete:

I - representar o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho; e



- IV exercer, além do direito de voto pessoal, o de desempate.
- Art. 18. Aos Conselheiros compete:
- I suscitar questões deordem;
- Il pedir vistas de processos e/ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;
- III apresentar sugestões ao Conselho referentes ao seu funcionamento e sobre os problemas da CAIXA; e
- IV exercero direito de voto nas deliberações do Conselho.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 19. Os membros do Conselho respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seusdeveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.
- § 1º O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forconivente ou se concorrer para a prática do ato.
- § 2º A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho.

CAPÍTULO VI -DO FUNCIONAMENTO

- Art. 20. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre quenecessário.
- § 1º O Conselho será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.
- § 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou aparticipação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.



Art. 21. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas nolivro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critériodo respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que façaconsignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho.

Art. 22. O conselheiro, que por motivo justificado não puder comparecer às reuniões ordinárias ouextraordinárias, comunicará o fato à Presidência do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta eoito) horas, para fins de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo será desnecessária se o respectivo suplente, devidamente cientificado pelo membro efetivo, comparecer às reuniões.

Art. 23. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal estarão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura no horário prefixado com a verificação de quórum;

II - comunicações de seu Presidente e de seus membros;

III - leitura da ata da última reunião;

IV - assinatura de lista dos presentes;

V - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VI - assuntos gerais; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedênciamínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CAIXA e acatadas pelo Colegiado.



- Art. 24. Os conselheiros, quando for o caso, deverão encaminhar suas proposições à área de Apoio a Colegiados, em tempo hábil, para constarem da pauta dos trabalhos.
- Art. 25. Em caráter excepcional, quando os interesses da CAIXA ou a natureza do assunto assim o justificarem, será admitida, extra pauta, a apresentação de proposições escritas, sem a antecedência de que trata o Parágrafo único do Art. 23 deste Regimento Interno.
- Art. 26. Os conselheiros poderão proferir proposições alternativas ou modificativas daquelas em discussão, ecom estas, serão postas em votação e lavradas em ata.
- Art. 27. Qualquer conselheiro poderá pedir vista de processo com a sua consequente retirada de pauta.
- § 1º A decisão sobre o pedido de vista caberá ao Presidente do Conselho.
- § 2º O conselheiro que teve o seu pedido de vista concedido restituirá a matéria à área de Apoio a Colegiados, que será reapreciada pelo Conselho em reunião subsequente.
- Art. 28. Terão acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros e assessores, as pessoas especialmenteconvidadas para prestarem esclarecimentos ou informações.
- Art. 29. As atas do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoaspresentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Parágrafo único. Farão parte integrante da ata, os votos e pareceres proferidos, rubricados por todos osmembros do Conselho.
- Art. 30. Nas reuniões do Conselho, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com amatéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião. Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendoo órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.



CAPÍTULO VII -DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 31. O Conselho terá como assessoria administrativa a área de Apoio a Colegiados, à qual compete:

I -preparar e distribuir a pauta das reuniões do Conselho;

II -elaborar as atas e guardar a documentação decorrente das reuniões; e

III -acompanhar outros assuntos envolvendo o Conselho e/ou por este solicitado.

- Art. 32. Participarão das reuniões, para fins específicos de assessoramento, representantes das áreas de Auditoria, Contadoria e Controladoria, Jurídica, Controles Internos e de Apoio a Colegiados.
- Art. 33. A critério da Presidência do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer de seus membros, poderãoser convocados Vice-Presidentes, Diretores Executivos e empregados a participarem das reuniões, paradiscussão e/ou apresentação de esclarecimento a respeito de assuntos específicos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 34. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um de seus membros, da Vice-Presidência ou Diretoria responsável pela governança dos Órgão Colegiados da CAIXA e mediante aprovaçãodo Conselho.
- Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho, observadas, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.